



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Parecer sobre a Medida Provisória nº 39 de 09 de janeiro de 2025

EMENTA. “ALTERA A LEI Nº 757 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIA E EXTINGUE CARGOS, REORGANIZA E ALTERA NOMENCLATURAS E DELIBERA OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através da Câmara Municipal de Cuité, A Medida Provisória nº 39 de 09 de janeiro de 2025. Que “ALTERA A LEI Nº 757 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIA E EXTINGUE CARGOS, REORGANIZA E ALTERA NOMENCLATURAS E DELIBERA OUTRAS PROVIÊNCIAS.” Para emissão de parecer sobre a sua adequação em relação as matérias orçamentárias.

É sucinto relatório.

Passo a análise.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise da Medida Provisória em epígrafe, foi verificado que está de acordo com a Lei Orgânica do Município quanto a competência do Poder Executivo, conforme o Art 58, inciso VIII.

Considerando que a Medida Provisória nº 39 altera a Lei nº 757 de 16 de fevereiro de 2009, Estrutura Administrativa, Nomenclaturas, Cria a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Extingue e Cria Cargos, está amparada pela Lei Orgânica no Art. 58, inciso XI.

Considerando finalmente, que a referida Medida Provisória em seu Anexos I, das Relações de Cargos e Funções, estabelece os quadros de cargos em comissão e efetivos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Fopag Mensal Comissão e Efetivos R\$ 20.454,00), Agricultura (Fopag Mensal Comissão e Efetivos R\$ 39.062,00) e Serviços Urbanos e Infraestrutura (Fopag Mensal Comissão e Efetivos R\$ 215.058,00), com previsão orçamentária garantida pela Lei nº 1.556/2024- LOA para o exercício de 2025.

Foi apresentada a Emenda Aditiva nº 001/2025 para incluir o inciso 1º no Art. 5º da MP nº 39/2025 com a seguinte redação:

“§ 1º os cargos de símbolo CC4 são de livre nomeação e exoneração, contudo, os ocupantes deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos no artigo 6º desta lei”.

Considerando que, o Art. 6º da Medida Provisória nº 39/2025, **não se refere a critérios técnicos e sim, aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão simbologia CC4 no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).** Entende esta relatoria que o objetivo da Emenda Aditiva nº



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

01/2025 está prejudicado e fora do contexto do Art. 6º. Diante do exposto opino pela rejeição da referida Emenda.

Foi apresentado a esta Comissão a Emenda Aditiva nº 02/2025 ao Art. 6º da MP 39 de 09 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A ocupação dos cargos de Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental, Diretor do Departamento de Regularização, Licenciamento Ambiental e Fiscalização e Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos deverá obedecer a critérios técnicos, exigindo-se dos nomeados a comprovação de capacitação por meio de curso superior em áreas correlatas, como Engenharia Ambiental, Biologia, Gestão Ambiental, Geografia, Química, Direito Ambiental ou áreas afins, além de experiência profissional comprovada na área ambiental. Adicionalmente, os ocupantes dos cargos devem possuir conhecimentos em temas como gestão e fiscalização ambiental, políticas públicas de sustentabilidade, licenciamento e regularização ambiental, manejo de resíduos sólidos, bem como normas e legislações ambientais aplicáveis.

Considerando que o **Art. 58 da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Prefeito: VIII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei, XI – prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei.** Entende esta relatoria que não é competência do legislativo determinar regras para nomeação de cargos comissionados. **Sendo assim, opino pela rejeição da Emenda nº 02/2025** a MP 39/2025. Outrossim, essa relatoria consultou o atual Secretário de Meio Ambiente do Município e recebeu a informação de que todos os que irão ocupar os cargos de: Diretor(a) do Departamento de Qualidade Ambiental; Diretor(a) do Departamento de Regularização, Licenciamento Ambiental e Fiscalização; Diretor(a) do Departamento de Resíduos Sólidos, terão conhecimentos técnicos.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, *OPINA* pela aprovação da Medida Provisória nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité/PB, 10 de março de 2025.

MAURILIO DE MACEDO COSTA
RELATOR

LUANDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PRESIDENTE

VINÍCIUS FURTADO CANDIDO PALMEIRA SANTOS
MEMBRO